



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033 / 2021.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, CEP 37.474-000, nesta Cidade de Dom Viçoso, MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.61655 e do RG nº M-8.378.403, SSP/MG, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **Instituição Financeira BANCO BRADESCO S/A**, com sede à Cidade de Deus, S/N, CEP 06029-900, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado pelos seus representantes legais, Sr. Jorge Luis Cardouzo, portador do RG. nº 56.472.134, SSP/SP, e do CPF nº 481.633.769-53 e a Sra. Eliete Maria Martins de Souza, portadora do RG. nº 22.120.485, SSP/SP, e CPF nº 294.021.648-71, nos termos do Processo nº 041/2021, Inexigibilidade nº 001/2021, relativo a Chamada Pública 004/2021, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais Receitas Públicas Municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2 O MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

1.3 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, todos os elementos constantes no termo de referência e no Processo Licitatório nº 041/2021, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

a) Receber tributos e demais Receitas Municipais somente através das Guias de Recolhimento Municipal, aprovados pelo setor de Tributos, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento (autoatendimento, débito automático, internet, home/office banking, etc.), nos termos do Termo de Referência;

b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

c) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Setor de Tributos;

d) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

e) A informação recebida nas Guias de Recolhimento Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

f) O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

g) Autenticar a GRM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Setor de Tributos.

h) Manter as GRM arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

i) Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

j) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo setor de Tributos;

k) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

l) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

m) Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

n) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

o) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

p) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

q) Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (autoatendimento, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

r) Responsabilizar-se por erros de cobrança que impliquem no não recebimento ou no recebimento de valores a menor pelo Município, devendo ser gerado e encaminhado, ao pelo Setor de Tributos, arquivo de retorno dos títulos recebidos, a fim de que seja dada a baixa do débito.

s) Não receber pagamento com cheques e se receber responsabilizar-se pela sua cobertura;

t) Creditar os valores recolhidos em, no máximo, "d+2", para todas as modalidades de recebimento: via internet, estabelecimentos credenciados, caixas eletrônicos, (incluindo agências localizadas em outros municípios) ou correspondentes bancários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

u) Gerar e enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em até 01 dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

v) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DA TARIFA

3.1 O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, as Tarifas conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	UNIT.	TOTAL
A) Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados nos estabelecimentos credenciados pelo Banco; B) Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados através de internet; C) Recebimento de GRM com código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados através de autoatendimento.	Serv.	5.000	2,77	13.850,00
TOTAL ESTIMADO				13.850,00

3.1.1 Não está incluso no escopo do serviço a ser contratado o recolhimento por outras instituições financeiras e o pagamento de tarifa interbancária.

3.2 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 13.850,00 (treze mil e oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O repasse do valor da tarifa será feito até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal apresentado.

4.2 É expressamente vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

4.3 - Os valores das tarifas serão reajustadas, anualmente aplicando-se o índice oficial do governo IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cuja verba acha-se alocada na seguinte rubrica:

2.2.0.04.123.002.2.0008 -Manutenção do Serviço de Administração Financeira

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Municipal Talita Cristina Deodato, designada para esse fim, que acompanhará a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares cabíveis sem prejuízo à aplicação de penalidades a credenciada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

9.1.1. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal ou quando o Credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados;

9.1.2. Multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total estimado para a contratação, quando devidamente convocado, na forma do subitem 10.1 recusar-se ou deixar de assinar o contrato;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

9.1.4. Caberá a aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93 bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da contratada.

9.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

9.4 A aplicação das penalidades previstas não afasta a responsabilidade da contratante por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado ao Processo nº 041/2021, na modalidade de Chamada Pública nº 004/2021, sendo que o presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

11.1 A CONTRATADA compromete-se a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de credenciamento exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 O foro da Comarca de Carmo de Minas, MG, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

12.2 E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes e o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Dom Viçoso, 28 de Julho de 2021.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ 60.746.948/0001-12

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____